



Número: **1006896-09.2026.8.11.0015**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª VARA CÍVEL DE SINOP**

Última distribuição : **12/03/2026**

Valor da causa: **R\$ 62.345.084,19**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
F. ZANATTA ARMAZENS LTDA (REQUERENTE)	
	EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A)) EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO(A))
FERNANDO ZANATTA (REQUERENTE)	
	EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A)) EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO(A))
EGON MAYER (AUTOR(A))	
	EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO(A)) EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
PRISCILA ZANATTA (AUTOR(A))	
	EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO(A)) EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
PRISCILA ZANATTA (AUTOR(A))	
	EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A)) EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO(A))
FERNANDO ZANATTA (AUTOR(A))	
	EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A)) EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO(A))

<b>EGON MAYER (AUTOR(A))</b>	
	<b>EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO(A)) EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))</b>
<b>COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP (REQUERIDO)</b>	
<b>FIAGRIL LTDA (REQUERIDO)</b>	
	<b>MONICA VALERIA CORDEIRO LIMA (ADVOGADO(A))</b>
<b>AGROSYN COMERCIO E REPRESENTACAO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA (REQUERIDO)</b>	
<b>BERTUOL INDUSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA (REQUERIDO)</b>	
<b>CREDORES (REU)</b>	
	<b>MONICA VALERIA CORDEIRO LIMA (ADVOGADO(A))</b>

**Outros participantes**

<b>BRIZOLA JAPUR SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA - EPP (PERITO / INTÉRPRETE)</b>	
	<b>JOSE PAULO DORNELES JAPUR (ADVOGADO(A)) RAFAEL BRIZOLA MARQUES (ADVOGADO(A))</b>
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)</b>	
<b>FAZENDA NACIONAL (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>MUNICÍPIO DE JUARA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>CREDIBILITA ADMINISTRACAO JUDICIAL E SERVICOS LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)</b>	
	<b>ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO (ADVOGADO(A))</b>

**Documentos**

<b>Id.</b>	<b>Data da Assinatura</b>	<b>Movimento</b>	<b>Documento</b>	<b>Tipo</b>
237412751	16/06/2026 18:44	Expedição de Outros documentosDisponibilizado no DJ Eletrônico em 17/06/2026Publicado Intimação em 18/06/2026.	<a href="#">Intimação</a>	Intimação

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO GIOVANA PASQUAL DE MELLO

PROCESSO n. 1006896-09.2026.8.11.0015	Valor da causa: R\$ 62.345.084,19
ESPÉCIE: [Concurso de Credores]->RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)	
<b>POLO ATIVO:</b> FERNANDO ZANATTA	
<b>POLO ATIVO:</b> PRISCILA ZANATTA	
<b>POLO ATIVO:</b> EGON MAYER	
<b>POLO ATIVO:</b> F. ZANATTA ARMAZENS LTDA	
<b>ADVOGADO:</b> - OAB: EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR - OAB MT 5222	
<b>ADVOGADO:</b> - OAB: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - OAB MT 7680	
<b>ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL:</b> CREDIBILITA ADMINISTRACAO JUDICIAL E SERVICOS LTDA - CNPJ: 26.649.263/0001-10	

**FINALIDADE:** Proceder à intimação dos **CREDORES e TERCEIROS INTERESSADOS** acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial dos Recuperandos: **FERNANDO ZANATTA**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 7547711-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 033.367.589-47, residente e domiciliado na Rua Leopoldo Jose Prebianca, número 75-S, bairro distrito Jardim Paranagua, Juara, Mato Grosso, CEP 78.575-000, **PRISCILA ZANATTA**, brasileira, casada, produtora rural, portadora da cédula de identidade RG nº 98196455 SESP PR e inscrita no CPF/MF sob nº 059.463.389-35, residente e domiciliada na Avenida Alemanha - Colonia Jordaozinho, número 700, Colonia Jordaozinho, Entre Rios, Guarapuava/PR, CEP 85138-600, **EGON MAYER**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 65035162 SESP PR e inscrito no CPF/MF sob nº 049.452.059-06, residente e domiciliado Avenida Alemanha - Colonia Jordaozinho, número 700, Colonia Jordaozinho, Entre Rios, Guarapuava/PR, CEP 85138-600 e **F ZANATTA ARMAZENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ de nº 40.259.077/0001-03, com sede na Rodovia MT 338, KM 30, Chacara n 114, Zona Rural, Novo Horizonte do Norte, Mato Grosso, CEP 78.570-000 , em conjunto, **“Grupo zanatta** bem assim conferir publicidade à relação nominal de credores apresentada pelos recuperandos.

**RESUMO DA INICIAL:** O **Grupo Zanatta**, composto pelos produtores rurais **Fernando Zanatta, Priscila Zanatta, Egon Mayer** e pela empresa **F Zanatta Armazéns Ltda.**, ajuizou pedido de recuperação judicial perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Sinop/MT, requerendo o processamento do feito em consolidação processual e substancial. A competência do juízo foi fundamentada no fato de que o principal estabelecimento e o centro de direção das atividades do grupo encontram-se no município de Novo Horizonte do Norte/MT, onde está concentrada a maior parte da operação agrícola e patrimonial do grupo. Os requerentes narram que sua trajetória teve origem na agricultura familiar, atividade desenvolvida há décadas pelas famílias Zanatta e Mayer. Fernando e Priscila Zanatta cresceram inseridos no ambiente rural, acompanhando os pais na atividade agrícola desde a infância. Posteriormente, Priscila constituiu família com Egon Mayer, também oriundo de família tradicionalmente ligada ao agronegócio. Com o passar dos anos, as atividades dos integrantes passaram a ser conduzidas de forma conjunta, compartilhando decisões estratégicas, investimentos, estrutura financeira e resultados econômicos, ainda que parte da operação permanecesse no Paraná e outra parte no Mato Grosso. Em 2014, Fernando Zanatta transferiu-se para o Estado de Mato Grosso em busca de expansão da atividade agrícola, oportunidade em que o grupo realizou a aquisição da Fazenda Paraíso, considerada a principal unidade produtiva do empreendimento. A partir desse momento, foi estabelecida uma divisão operacional: Fernando passou a administrar as atividades



desenvolvidas em Mato Grosso, enquanto Priscila e Egon permaneceram responsáveis pelas operações localizadas no Paraná. Apesar dessa divisão geográfica, todas as decisões continuaram sendo tomadas de forma integrada, caracterizando uma única unidade econômica e empresarial. Posteriormente, foi constituída a empresa F Zanatta Armazéns Ltda., destinada a dar suporte logístico à produção agrícola, especialmente no armazenamento, secagem, limpeza, classificação e conservação dos grãos produzidos pelo grupo. Atualmente, o Grupo Zanatta desenvolve atividade agrícola em larga escala, explorando aproximadamente 4.309 hectares no Estado de Mato Grosso, especialmente nos municípios de Novo Horizonte do Norte e Juara, além de cerca de 820 hectares no município de Guarapuava/PR. Ao longo dos anos, a operação experimentou crescimento significativo, ampliando áreas de cultivo, capacidade produtiva e presença no mercado agrícola. Contudo, a partir dos últimos ciclos produtivos, o grupo passou a enfrentar grave crise econômico-financeira. Segundo relatado na inicial, os problemas tiveram início após a pandemia da Covid-19, quando houve forte elevação dos custos de produção, especialmente de fertilizantes, defensivos, combustíveis e demais insumos agrícolas, ao mesmo tempo em que ocorreu expressiva queda nos preços das commodities. A soja, por exemplo, que anteriormente era comercializada em torno de R\$ 180,00 por saca, passou a ser negociada por aproximadamente R\$ 90,00, reduzindo drasticamente a rentabilidade da atividade. A situação foi agravada por eventos climáticos adversos, especialmente períodos de estiagem que reduziram a produtividade das lavouras e geraram prejuízos significativos. Além disso, o grupo sofreu perdas decorrentes da comercialização de sua produção com a empresa Safras, que não efetuou os pagamentos esperados, provocando novos impactos financeiros. Os produtores também apontam prejuízos decorrentes da chamada “Moratória da Soja”, medida que restringiu o acesso a determinadas tradings e fontes de financiamento, forçando a comercialização da produção em condições menos favoráveis e com maior risco de inadimplemento. A soma desses fatores comprometeu severamente a capacidade financeira do grupo, tornando inviável o cumprimento regular das obrigações assumidas perante seus credores. Os requerentes sustentam que a crise não decorre de má gestão ou de qualquer conduta deliberada, mas sim de circunstâncias excepcionais e imprevisíveis que atingiram diretamente a atividade rural. Diante desse cenário, afirmam ser indispensável a utilização do instituto da recuperação judicial como mecanismo de reestruturação do passivo, preservação da atividade produtiva, manutenção dos empregos e continuidade da geração de riquezas nas regiões em que atuam. No tocante à consolidação processual e substancial, a inicial demonstra a existência de grupo econômico de fato entre todos os requerentes. Sustenta-se que há identidade familiar e societária, atuação conjunta no mercado, dependência econômica recíproca e diversas garantias cruzadas prestadas entre os integrantes do grupo. A empresa F Zanatta Armazéns Ltda., por exemplo, atua como etapa complementar e indispensável da atividade agrícola exercida pelos produtores rurais, formando uma cadeia produtiva única. Também foram apresentados contratos contendo avais e garantias prestadas por Fernando, Priscila, Egon e pela própria empresa em benefício uns dos outros, evidenciando a confusão patrimonial e a interdependência financeira exigidas pelos artigos 69-G e 69-J da Lei nº 11.101/2005. Por essa razão, requer-se que todos os ativos e passivos sejam tratados de forma unificada no processo recuperacional. A dívida total declarada pelas requerentes, que representa o valor da causa, alcança o montante de R\$ 62.345.084,19. Para equacionar suas dívidas e potencializar suas receitas em um ambiente de segurança jurídica, o Grupo recorre ao Poder Judiciário por meio do pedido de recuperação judicial. O objetivo principal é a superação da crise econômico-financeira, a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme previsto no Art. 47 da Lei nº 11.101/05.

**RESUMO DA DECISÃO:** “Diante da averiguação dos pressupostos legais exigidos, visando viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira dos requerentes, permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da atividade empresarial, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47 da Lei 11.101/05), **DEFIRO o processamento da Recuperação Judicial de FERNANDO ZANATTA** - CPF: 033.367.589-47 e CNPJ 65.627.815/0001-40, **PRISCILA ZANATTA** - CPF: 059.463.389-35 e CNPJ 65.602.333/0001-36, **EGON MAYER** - CPF: 049.452.059-06 e CNPJ 65.770.982/0001-46, e **F. ZANATTA ARMAZENS LTDA.** - CNPJ 40.259.077/0001-03. Nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei 11.101/2005, dispense a apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, acrescendo, em todos os atos, contratos e documentos firmados pela devedora, após o respectivo



nome empresarial, a expressão “em Recuperação Judicial” (art. 69 da mencionada norma). (...) Nomeio Administradora Judicial a empresa **CREDIBILITA ADMINISTRACAO JUDICIAL E SERVICOS LTDA.**, CNPJ 26.649.263/0001-10, que deverá ser intimada, na pessoa de seu representante legal, Dr. **ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO**, OAB/PR 38515, para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso (art. 33 da LRE), bem como proceder na forma do artigo 22 da citada Lei. (...) Com fulcro no inciso III, do artigo 52, da Lei 11.101/05, determino a suspensão do andamento de todas as ações ou execuções contra os devedores, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, §4º, da Lei 11.101/05), bem como o curso dos respectivos prazos prescricionais, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º, **PERMANECENDO OS RESPECTIVOS AUTOS NO JUÍZO ONDE SE PROCESSAM**. Cabe à parte recuperanda comunicar a suspensão aos juízos competentes (art. 52, §3º, da Lei 11.101/05). Nos termos do disposto no art. 6º, inciso III, da Lei 11.101/05, fica vedada, pelo prazo de suspensão, qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da devedora, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à Recuperação Judicial. (...) Diante desses elementos, verifico que a conclusão pericial encontra amparo na análise concreta da função desempenhada pelos imóveis na atividade dos requerentes. As matrículas indicadas correspondem a bens corpóreos, individualizados e vinculados à atividade rural, com titularidade em favor de um dos requerentes, posse e utilização produtiva, além de estrutura operacional de apoio ao cultivo, armazenamento de maquinários, manutenção e moradia de prestadores de serviço. Além disso, a perícia apontou que a retirada de ambas as matrículas implicaria impacto econômico estimado de R\$ 901.200,00 ao ano sobre a receita bruta do núcleo paranaense, além da perda da casa-sede, do galpão de máquinas e da residência dos prestadores de serviço, fatores que evidenciam a função produtiva e operacional dos imóveis e permitem sua caracterização como bens de capital essenciais. Assim, **reconheço a essencialidade** dos imóveis denominados Fazenda Rincão das Palmeiras, matrículas n. 9.571 e 18.217 do 3º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava/PR, anexadas no id. 231870671, fls. 104/117 e 118/128, os quais deverão permanecer na posse dos requerentes durante o período de blindagem, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05. (...) Diante desse contexto, **reconheço a essencialidade** dos bens abaixo listados, os quais deverão permanecer na posse dos requerentes durante o período de blindagem, nos termos do art. 49, §3º, da Lei 11.101/05.

1. Trator agrícola Case IH, com GPS Asf Vector (chassi HCCZM340NCH40033)
2. Plataforma Draper FT 3162
3. Colheitadeira Grãos Axial Flow
4. Subsolador Agrícola Terrus (...)

**11. DAS PROVIDÊNCIAS: a)** Proceda a Secretaria à **retificação da autuação** no sistema PJe, incluindo o CNPJs de FERNANDO ZANATTA - CNPJ 65.627.815/0001-40, PRISCILA ZANATTA - CNPJ 65.602.333/0001-36, e EGON MAYER - CNPJ 65.770.982/0001-46.**b)** **Intime-se a Administração Judicial** para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso (art. 33 da LRE), bem como proceder na forma do artigo 22 da citada Lei. Encaminhe-se o termo para o e-mail, devendo ser providenciada a imediata devolução, devidamente assinado, para o e-mail da Secretaria do Juízo ([sin.4civel@tjmt.jus.br](mailto:sin.4civel@tjmt.jus.br)). No prazo referido, a Administração Judicial deverá declarar eventual situação de impedimento, suspeição ou nepotismo, nos termos do art. 5º, § 5º, da Resolução n. 393, do CNJ. **c)** **Ficam intimados os requerentes para** - apresentarem a minuta do edital, no prazo de 24h, conforme consta nesta decisão. - cumprirem as determinações constantes do item 3 desta decisão, prestando esclarecimentos completos e individualizados acerca dos vínculos apontados no laudo de constatação prévia com terceiros relacionados, bem como apresentando os documentos, contratos, instrumentos, informações e justificativas ali especificados, no prazo de cinco dias. - cumprirem as determinações complementares constantes do item 2.2 desta decisão, a fim de satisfazer os requisitos previstos no art. 51, II, “d”, e no art. 51, X, da Lei 11.101/05, no prazo de 15 (quinze) dias. **d)** Decorridos os prazos acima, **intime-se a Administração Judicial** para que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, manifeste-se sobre os documentos e esclarecimentos apresentados pelos requerentes, tanto em relação aos vínculos com terceiros tratados no item 3, quanto em relação à complementação documental determinada no item 2.2, apresentando relatório circunstanciado nos termos desta decisão. **e)** Após a apresentação da minuta do edital, acima referido, **deverá a Secretaria expedir o edital**, para publicação no órgão oficial, o qual deverá conter os requisitos previstos no art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, quais sejam: I – o resumo do pedido dos devedores e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial, II – a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III – a advertência de que os credores têm o prazo de 15 (quinze) dias para

apresentarem suas habilitações ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, diretamente à Administração Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005. **f)** A secretaria deve providenciar que o edital seja publicado no DJe. **A PARTE REQUERENTE, POR SUA VEZ, DEVE RETIRAR O EDITAL e comprovar a sua publicação no órgão oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revogação desta decisão. g)** Oficie-se à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para que procedam à anotação da Recuperação Judicial nos registros correspondentes, conforme dispõe o artigo 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005. **h)** Cientifique-se o Ministério Público, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e dos Municípios em que a devedora tiver estabelecimento, para conhecimento do presente feito (inciso V do art. 52, da Lei 11.101/2005). **i)** Após a apresentação do plano de recuperação judicial, **expeça-se novo edital**, contendo o aviso aludido no artigo 53, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, constando o prazo de 30 (trinta) dias corridos para eventuais objeções pelos credores; **j)** Vindo aos autos a relação de credores a ser apresentada pela Administração Judicial (art. 7º, § 2º), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do fim do prazo do § 1º, do artigo 7º, Lei 11.101/2005, **expeça-se edital, que poderá ser publicado no mesmo edital de aviso de recebimento do plano (2º edital mencionado no item “f”)**. Conste que o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, poderão apresentar impugnação contra a relação de credores da Administração Judicial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 8º, da norma em comento. **Ademais, ficam os credores advertidos que, na fase processual de habilitação/impugnação, seus pedidos devem ser distribuídos por dependência aos autos principais da recuperação judicial, na forma de incidente. k)** Retire-se o sigilo dos autos. A secretaria deverá incluir no sistema PJE os dados dos credores e respectivos advogados que porventura apresentem instrumento procuratório, para que recebam intimação de todas as decisões proferidas nestes autos. **l)** Autorizo o levantamento dos valores fixados a título de remuneração da perícia da constatação prévia (id. 233017049), depositados em conta judicial, conforme ids. 233261996 e 233261998. Expeça-se alvará. NA SEQUÊNCIA, DESCADASTRE-SE DO SISTEMA PJE A EMPRESA QUE REALIZOU O ENCARGO.

**RELAÇÃO DE CREDITORES APRESENTADOS: CLASSE TRABALHISTA:** Umberto Fiedler – R\$ 60.000,00; Sidnei Pereira Schmitt – R\$ 80.800,00. **CLASSE GARANTIA REAL:** Banco do Brasil – R\$ 37.143.939,00; Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Sul Rondoniense – Sicoob Credip – R\$ 1.800.000,00; Banco do Brasil – R\$ 524.500,00; Banco do Brasil – R\$ 905.900,00; Banco do Brasil – R\$ 4.654.500,00; Banco do Brasil – R\$ 5.548.100,00; Banco do Brasil – R\$ 958.300,00; Banco do Brasil – R\$ 286.400,00; Banco do Brasil – R\$ 1.053.200,00. **CLASSE QUIROGRAFÁRIA:** LongPing – R\$ 851.608,01; Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A. – R\$ 1.800.000,00; AgroGalaxy Participações S/A – R\$ 1.200.000,00; Soyagro Insumos Agrícolas – R\$ 520.000,00; Jumasa Agrícola e Comercial S/A – R\$ 152.600,00; Forte Silos Manutenção Industrial – R\$ 19.037,18; Campo Forte Agrícola Ltda. – R\$ 60.000,00; Aviação Agrícola Gaivota Ltda. – R\$ 37.000,00; Bertuol Indústria de Fertilizantes Ltda. – R\$ 1.500.000,00; Agrosul Serviços e Locações no Agronegócio Ltda. – R\$ 60.000,00; EMAL – Empresa de Mineração Aripuanã Ltda. – R\$ 200.000,00; Nortão Combustíveis Ltda. – R\$ 250.000,00; Comagran – R\$ 40.000,00; WG Agriculture Ltda. – R\$ 40.000,00; Branorte Tratores Ltda. – R\$ 62.000,00; Posto de Molas Dois Irmãos – R\$ 10.000,00; Auto Elétrica Javali Ltda. – R\$ 9.800,00; Auto Posto CRL Ltda. – R\$ 39.000,00; Agritec Tecnologia Agrícola Ltda. – R\$ 100.000,00; Tratormax Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda. – R\$ 9.000,00; Retificadora Juara Ltda. – R\$ 120.000,00; Carlão Auto Peças – R\$ 8.200,00; Borracharia do Alemão Ltda. – R\$ 800,00.

**ADVERTÊNCIAS: FICAM INTIMADOS OS CREDITORES E TERCEIROS INTERESSADOS DOS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 7º, § 1º, DA LEI Nº 11.101/05, e terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital no Diário Oficial de Mato Grosso (IOMAT), para apresentar diretamente ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos supramencionados (art. 7º, § 1º da lei 11.101/05), e deverão conter os requisitos previstos no art. 9º da 11.101/2005. Deste modo, salientamos que eventuais habilitações ou divergências apresentadas nestes autos ou por dependência, durante a fase administrativa de verificação dos créditos, não serão aceitas e recebidas em hipótese alguma, ficando determinado, desde já, que a Senhora Gestora proceda ao cancelamento das movimentações ou dos incidentes distribuídos por dependência. Outrossim, após a publicação de relação de credores apresentada pela administradora judicial (art. 7º, §2º), as impugnações (art. 8º) deverão ser**



**protocoladas por dependência à recuperação judicial, EM PROCESSO APARTADO**, pois não serão aceitas caso sejam protocolizadas no presente processo. As habilitações e divergências administrativas deverão ser apresentadas, preferencialmente, através do site do Administrador Judicial. Caso anseiem os credores, os documentos também poderão ser protocolizados, mediante agendamento prévio, no escritório do Administrador Judicial, **ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO**, advogado, inscrito na OAB/PR 38515, portador do CPF: 037.651.739-59, com escritório na Av. Iguazú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR, telefone: (41) 3242-9009, e-mail: [contato@credibilita.adv.br](mailto:contato@credibilita.adv.br), website: [www.credibilita.com.br](http://www.credibilita.com.br) onde os documentos da recuperanda podem ser consultados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Eu, RANIELY BENITES GONCALVES, digitei.

SINOP, 16 de junho de 2026.

*(Assinado Digitalmente)*

**Gestor(a) Judiciário(a)**

**Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça**

**OBSERVAÇÕES:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos **TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006**.

**INSTRUÇÕES DE ACESSO:** Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

**No celular:** com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE.

**No computador:** com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QR CODE.

Caso V. S.<sup>a</sup> não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.

**ADVOGADO: 1)** O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). **2)** Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!/suporte>.

